PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0003546-7

TERMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO175 SUBCS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 052/SUB-CS/2022
PROCESSO: 6057.2022/0003546-7
TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO-PMSP
CONTRATADA: COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA
VALOR: R$ 24.750,00 (Vinte e Quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: O presente pregão tem por Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Areia Média Lavada **para a utilização dos serviços de manutenção na área da Subprefeitura Capela do Socorro para a Subprefeitura Capela do Socorro, de acordo com o Anexo I - Especificação Técnica do Pregão Eletrônico 052SUBCS/2022.**

A Prefeitura do Município de São Paulo-PMSP através da Subprefeitura Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Capela do Socorro neste ato representada pelo Subprefeito, Sr. Carlos Alberto de Oliveira Santos denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Comercial Sisal Materiais para Construção e Serviços Ltda**., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.826.183/0001-52 , com sede na Rua Lua Crescente , n.º 56 Sala 06-, bairro Jardim do Luar (Fazendinha) – Santana de Parnaiba SP, telefone (11) 4156-6241, neste ato representada pelo Sra. Maria Alice Gomes Lopes , portador do documento de identidade R.G. n.° 10.221.912-6, e do C.P.F. n.º 003.156.388-00, doravante denominadasimplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito,consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.° 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Areia média lavada para a utilização dos serviços de manutenção na área da Subprefeitura Capela do Socorro para a Subprefeitura Capela do Socorro, de acordo com o Anexo I - Especificação Técnica do PE 52SUBCS/2022.**

ITEM	MATERIAL	UNID	QTDE	Vlr Unit	Vlr Total -R$
1	Areia média lavada	M³	150	165,00	24.750,00

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

VALOR TOTAL: R$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinqueta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

O preço total da presente Ordem importa em **: R$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinqueta reais),** correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.1 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;

2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.452.3022.2339.33.90.30.00.00, através da Nota de Empenho n.°35.467, no valor de R$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinqueta reais).

2.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subseqüente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.4 O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinqueta reais).

1.1. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADAalém do valor de sua proposta.

1.2. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

1.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue em 02 (duas) vezes, a cada 10 (dez) dias:

Primeira Entrega: 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo almoxarifado.

Segunda Entrega: 10 (dez) dias após o recebimento da primeira entrega.

O material objeto desta licitação será entregue no Almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro – Rua Jaburuna, 82 – Vila Cruzeiro – Sao Paulo – SP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina oDecreto municipal n.º 51.197/2010.

5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses,nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela

inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido serádescontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso a qualidade do material e dos serviços não corresponda às especificaçõesexigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá sersubstituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.

7.2. Caso o material entregue e serviço apresente qualquer alteração fisica ouquímica durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.

7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão **n.° 052/SUB-CS/2022** , seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.° 13.278/02, à Lei Federal n.° 8.666/93 e às demais normas pertinentes.

7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;

c) Prova de inscrição no CNPJ;

d)Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município **ou** Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.

e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em três vias de igual teor.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Getulio
SubPrefeito - Substituto
SubPrefeitura - Capela do Socorro

MARIA ALICE GOMES LOPES

Assinado de forma digital por MARIA ALICE GOMES LOPES
Dados: 2022.12.05 11:04:07 -03'00'

COMERCIAL SISAL MAT. PARA CONSTR. E SERV. LTDA
Maria Alice Gomes Lopes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____
José Carlos Rodrigues Junior
Coordenador- CAF
SUB-CS

2)_____
Marlene Silva Bezerra
Supervisora CAF/SF
SUB-CS

José Carlos Rodrigues Jr.
7936261/2